



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI N.º 71, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a inclusão do Município como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – ASSOMECE e da Confederação Nacional de Municípios – CNM, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão do Município de Campo Largo como ente associado e integrante da:

- I – Associação dos Municípios do Paraná – AMP;
- II – Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – ASSOMECE;
- III – Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a:

- I – Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob n.º 76.694.132/0001-22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná;
- II – Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob n.º 75.768.291/0001-61, entidade oficial de representação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, conforme Lei Estadual n.º 19.216, de 1º de novembro de 2017;
- III – Confederação Nacional de Municípios – CNM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob n.º 00.703.157/0001-83, entidade oficial de representação dos Municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 1º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Campo Largo nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§ 2º A contribuição a que se refere este artigo está prevista no Estatuto Social de cada entidade, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, devidamente suplementadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para pagamento da anuidade referente ao ano de 2018, esta será suplementada.

Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão exigir prestação de contas das entidades constantes dos incisos I a III do art. 1º desta Lei, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo Municipal junto às entidades constantes dos incisos I a III do art. 1º desta Lei, até a data da publicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 31 de outubro de 2018.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal